

## CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

PROCESSO Nº 003/2026

CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATO Nº. 001/2026, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL-SP E A EMPRESA 48.962.763 CELIO GONCALVES PENA – DOUBLE MÍDIA- CNPJ: 48.962.763/0001-40.

### CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

#### **1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede na Rua 10, Nº 01, Bairro: Centro Sul, CEP: 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, no Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente **Wagner Antônio Pereira Lopes**, devidamente inscrito no CPF 018.820.478-42, doravante **CONTRATANTE**.

#### **1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 – 48.962.763 CELIO GONCALVES PENA – DOUBLE MÍDIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 48.962.763/0001-40, com sede na Rua Recife, n.º 040, Bairro Villa Lobos, na cidade de Santa Fé do Sul-SP, CEP 15.775-000, TELEFONE: 17 99677-0260, EMAIL: midia.pena@gmail.com, devidamente representada por seu proprietário, Célio Gonçalves Pena.

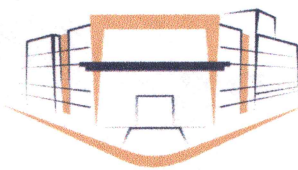
#### **1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1 –** A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 003/2026, Dispensa nº. 001/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo nº 72, e o inciso II do artigo nº 75, e Resoluções 01 e 02 de 2025, do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, e pela autorização do Presidente datada de 10 de fevereiro de 2026.

### **CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1 –** Constitui objeto do presente a contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão ao vivo das imagens de vídeo e áudio via internet nos canais oficiais da Câmara Municipal no youtube e facebook das sessões camarárias ordinárias, solenes e extraordinárias, assim como audiências públicas e reuniões, quando solicitadas pela Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP, pelo período de 12 (doze) meses, tendo em vista a necessidade de melhorar a comunicação junto à comunidade, dando mais transparência dos atos dos vereadores e do trabalho realizado pela Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP.

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

### 3.1 – DO PRAZO:

**3.1.1** – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, de 12/02/2026 a 12/02/2027.

**3.1.2** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Contratante, permitida a negociação com o contratado.

### 3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil reais e duzentos reais), com pagamentos mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP.

**3.2.2** – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.4.** O presente contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente conforme o artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

**d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

**e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

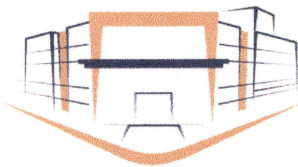
**f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

**g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.

**h)** Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

**i)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

**j)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

### CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

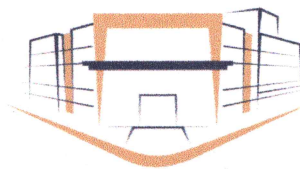
- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

### CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2026.

### CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Presidência;
- 7.2.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

**7.4.** O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**7.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

### CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

**8.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **Câmara Municipal de Santa Fé do Sul/SP**, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

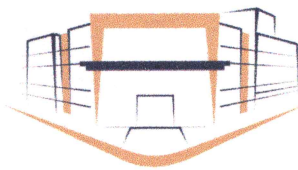
### CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

### CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**10.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
SANTA FÉ DO SUL - SP

**10.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**CLÁUSULA XI – DO SIGILO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

**11.1.** Todos os documentos e/ou informações que ficarem em poder da CONTRATADA para fins de desenvolvimento dos serviços deverão ser considerados sigilosos.

**11.2.** A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venhas ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto deste contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

**CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

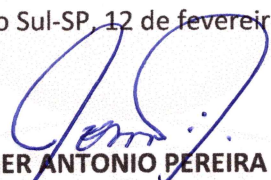
**12.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO:**

**13.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

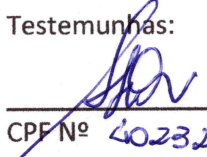
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Fé do Sul-SP, 12 de fevereiro de 2026.

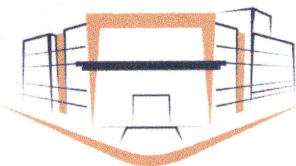
  
**WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
Presidente

  
**CELIO GONÇALVES PENA**  
CPF 002.600.381-30  
Contratado

Testemunhas:

  
CPF Nº 40232407-9

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



## CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul  
**Contratada** 48.962.763 CELIO GONCALVES PENA DOUBLE MÍDIA - CNPJ: 48.962.763/0001-40  
**Contrato nº** 001/2026  
**Objeto** Contratação de empresa para prestação de serviços de transmissão ao vivo das imagens de vídeo e áudio via internet nos canais oficiais da Câmara Municipal no youtube e facebook das sessões camarárias ordinárias, solenes e extraordinárias, assim como audiências públicas e reuniões, quando solicitadas pela Câmara Municipal de Santa Fé do Sul-SP, pelo período de 12 (doze meses), tendo em vista a necessidade de melhorar a comunicação junto à comunidade, dando mais transparência dos atos dos vereadores e do trabalho realizado pela Câmara Municipal de Santa Fe do Sul/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Fé do Sul/SP, 12 de fevereiro de 2026.